

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**CONTRATO Nº 14/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA **PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA A MELHORIA GENÉTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 71.639.363/0001-10, com sede na Rua Assis Brasil, 64 E, Bairro Maria Goretti, Cidade de Chapecó – SC, representada neste ato, pelo seu Sócio, Senhor Carlos Vilhena Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 8.045.836-1 e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.718.918-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão PRESENCIAL Nº 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial: 02.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão PRESENCIAL Nº 01/2020 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 10 após a emissão da ordem de solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 23.638,00 (Vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total
02	1.060	Doses	Doses de sêmen da <b>Raça Holandesa</b> preto e branco com prova do touro não anterior a Ago/19 na base americana do USDA, CDCB ou DAIRY BULLS. , que tenha as seguintes características mínimas: TPI maior ou igual a 2300;PTA leite igual ou maior a 1200 libras; proteína igual ou maior a 40 libras; gordura igual ou maior a 50 libras ; confiabilidade produção igual ou maior a 75 %; células somáticas igual ou menor a 3.10; ; vida produtiva igual ou maior a 4.4; facilidade de parto do touro igual ou menor 7.0; composto de úbere igual ou maior a 1.5; úbere anterior igual ou maior a 2.00; altura úbere posterior igual ou maior a 2.50; largura do úbere posterior igual ou maior a 2.20; PTA tipo igual ou maior a 1.0; confiabilidade para tipo igual ou maior a 75 % .	22,30	23.638,00
<b>Total</b>					<b>23.638,00</b>

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
**07.002** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
**2032** PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL - FUNDERURAL  
**96** 3.3.90.00.00.00.00. Aplicações Diretas 0.1.00.0104 RECURSOS ORDINARIOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Alana Zuanazzi** ocupante do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e



achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de fevereiro de 2.020.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Carlos Vilhena Vieira**  
**PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E**  
**EXPORTAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Marinês Ribeiro Perondi  
CPF: 824.948.519-04

Nome: Valdecir Meneghini  
CPF: 492.100.419-68

**Alana Zuanazzi**  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
Fiscal do contrato